



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 31/07/2018

ITEM 74

TC-4101/989/16

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Ademir Kabata.

Advogado(s): Vinicius Vieira Dias da Cruz (OAB/SP nº 283.462) e
Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DE SETE BARRAS, exercício de 2016.

A fiscalização da UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO/
UR-12 anotou ocorrências em alguns itens no relatório elaborado,
especialmente quanto à conclusão, conforme evento nº 31:

ITEM A.1. - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - fls. 2/3

- a) Não estabelecimento de metas físicas, por ação de governo, na LDO, bem como unidade de medida expressa genericamente em termos de atendimento à demanda administrativa ou operacional, sem especificação de tais demandas, em REINCIDÊNCIA (2012 a 2015) e descumprindo RECOMENDAÇÃO (2013);
- b) Não estabelecimento de critérios para repasses a entidades do Terceiro Setor, em REINCIDÊNCIA (2013 a 2015) e descumprindo RECOMENDAÇÃO (2013);
- c) Ausência de previsão, no corpo da LOA, da Reserva de Contingência, em descumprimento ao artigo 17, inciso III, da LDO; e,
- d) Anulação de 67,03% da dotação inicial para atenção prioritária à criança e adolescente, demonstrando deficiente planejamento orçamentário;

ITEM A.2. - CONTROLE INTERNO - fls. 3/4

- a) Comprometimento da independência do responsável pelo Controle Interno em função do acúmulo de outras atividades sujeitas à sua atuação; e,
- b) Não emissão de relatórios periódicos, em REINCIDÊNCIA (2012 a 2015) e descumprindo RECOMENDAÇÃO (2013);

3) ITEM A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA -

3.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - fls. 4/7

Falhas na Transparência Pública caracterizada pelas seguintes constatações, não regularizadas pela Origem:

- a) Não atualização, em tempo real, das informações constantes no Portal;
- b) Inexistência de indicação, na página eletrônica da Origem, quanto à possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial (SIC físico);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Não possibilidade de acompanhamento posterior de pedidos de informação eventualmente protocolados;
- d) Inexistência de relatórios estatísticos de atendimento realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial;
- e) Inexistência de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação;
- f) Não disponibilização do registro das competências e estrutura organizacional da Origem;
- g) Não divulgação dos endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- h) Não divulgação, no site, da remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- i) Não divulgação, no site, de diárias e passagens por nome do favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
- j) Não divulgação, no site, das despesas da Origem, em tempo real, contendo dados sobre o valor empenhado ou provisionado, valor da liquidação, valor do pagamento, dados sobre o favorecido, número do processo, dados sobre o procedimento licitatório realizado ou dispensado, dados sobre o bem ou serviço adquirido e sobre a unidade gestora/centro de custo;
- k) Não divulgação, no site, dos editais de licitação em sua íntegra;
- l) Não divulgação, no site, dos procedimentos licitatórios, informando a modalidade licitatória, a data das licitações, o valor licitado, o número/ano do edital, o objeto licitado e os respectivos vencedores;
- m) Não divulgação, no site, dos contratos firmados em sua íntegra;
- n) Não divulgação, no site, da prestação de contas do exercício anterior;
- o) Não divulgação, no site, do relatório de Gestão Fiscal dos 2 últimos quadrimestres;
- p) Não divulgação, no site, em tempo real, de informações sobre a natureza da receita, valor de previsão, valor arrecadado e data de arrecadação;
- q) Não divulgação, no site, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- r) Não disponibilização, no site, da LDO vigente;
- s) Não divulgação, no site, dos repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições e repasses a Câmara Municipal;
- t) Não disponibilização, no site, das atas com a transcrição das audiências públicas;
- u) Não divulgação, no site, das peças de planejamento com os indicadores de programas e metas e ações governamentais previstos versus realizados;

3.2. RESÍDUOS SÓLIDOS - fls. 7/8

- a) Ausência de Conselho de Resíduos Sólidos no Município;
- b) Baixo percentual de coleta seletiva em relação ao total do lixo coletado;
- c) Ausência e fiscalização da prestação do serviço de coleta e destinação e resíduos domiciliares;
- d) Ausência de licença de operação da CETESB para a área de transbordo;
- e) Não execução do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde;
- f) Ausência de fiscalização da coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil;
- g) Não aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris;
- h) Ausência de fiscalização da execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos empreendimentos do setor agrossilvopastoril; e,
- i) Inexistência de sanções para o descumprimento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - fls. 8/9
Fixação da Reserva de Contingência em valor infimo, em descumprimento ao artigo 17, inciso III, da LDO;

ITEM B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL - fls. 9
Resultado financeiro negativo, em REINCIDÊNCIA (2011 a 2015);

ITEM B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO - fls. 10
Aumento do déficit financeiro retificado, em REINCIDÊNCIA (2014);

ITEM B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO - fls. 10
Falta de liquidez para pagamento dos compromissos de curto prazo, em REINCIDÊNCIA (2011 a 2015);

8) ITEM B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - fls. 11
Diferenças significativas na contabilização dos repasses do FPM, ICMS e IPVA, não esclarecidas pela Origem, em descumprimento à Requisição de Documentos nº 75/2017-UR-12.2, inclusive reiterada;

ITEM B.1.6. DÍVIDA ATIVA - fls. 12/13
Aumento de 19,84% no saldo da Dívida Ativa;

ITEM B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF - fls. 13/14
Divergência nas informações, prestadas ao Sistema AUDESP, referentes aos recursos obtidos com alienação de ativos, em REINCIDÊNCIA (2014 e 2015);

ITEM B.2.2. DESPESA DE PESSOAL - fls. 14
Extrapolação, no 1º e 3º quadrimestres de 2016, do limite de despesa de pessoal, previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, bem como, no 2º quadrimestre, o limite prudencial estabelecido no art. 22 da mesma Lei, em REINCIDÊNCIA (2012 a 2014) e descumprindo RECOMENDAÇÃO (2013);

ITEM B.3.1. ENSINO - fls. 15/17
Deficiência no controle da parcela do FUNDEB diferido, em função de creditar valor a maior, no montante de R\$ 6.850,13, na conta bancária vinculada, gerando distorção na apuração do valor total aplicado;

ITEM B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO - fls. 17/18

a) Apenas 95,45% dos professores possuem formação superior específica;

b) Não atingimento do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, em REINCIDÊNCIA (2014); e,

c) Insuficiência de vagas em creches, em descumprimento ao art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, em REINCIDÊNCIA (2015);.

ITEM B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL - fls. 19
Não inserção, no Sistema AUDESP, da Ata do Conselho Municipal de Saúde, relativa à avaliação da Gestão da Saúde, referente ao 1º quadrimestre de 2016;

ITEM B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - fls. 19/20
Ineficácia na cobrança da CIP, instituída pela Lei Municipal nº 1805/2015, de 06/05/2015, haja vista a ausência de arrecadação daquela contribuição, caracterizando também ato de renúncia de receita;

ITEM B.4.1.2. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF) - fls. 21/22

a) Insuficiência de pagamentos de precatórios para quitação integral até 2020; e,

b) Falha no controle das pendências judiciais, em função da ausência de registro de precatórios pagos pelo TJSP, em REINCIDÊNCIA (2015);

ITEM B.5.1. ENCARGOS - fls. 23

a) Não comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária oficial (INSS) referente à competência de Setembro/2016, em descumprimento a Requisição de Documentos;

b) Não comprovação do recolhimento da contribuição do PIS/PASEP referente à competência de Dezembro/2016, em descumprimento a Requisição de Documentos; e,

c) Não confirmação do valor da contribuição previdenciária oficial referente à competência de Fevereiro/2016, em descumprimento a Requisição de Documentos.

ITEM B.5.3.1. REGIME DE ADIANTAMENTO - fls. 24/26
Falhas nos procedimentos do regime de adiantamento, em REINCIDÊNCIA (2013 a 2015) e descumprindo RECOMENDAÇÃO (2013), a saber:

a) Ausência de conferência formal das prestações de contas por parte do Setor de Contabilidade;

b) Ausência de especificação da finalidade da despesa realizada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Discriminação incorreta da natureza da despesa na prestação de contas;
d) Comproventes de despesas sem indicação do nome e/ou CNPJ da Origem, na qualidade de consumidora;
e) Comprovante de despesa com descrição ininteligível;
f) Ineficácia na correção das frequentes irregularidades cometidas pela área de Saúde nas prestações de contas: extrapolação do valor limite de despesa individual realizada pelo regime de adiantamento; extrapolação da data limite para sua realização; ausência do nome e/ou CNPJ da Origem nos comprovantes de despesa; e ausência de atesto;
ITEM B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - fls. 26/27
a) Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão da existência de Restos a Pagar processados de exercícios anteriores, em REINCIDÊNCIA (2011 a 2015) e descumprindo RECOMENDAÇÃO (2013); e,
b) Atraso no pagamento de fornecedores, em REINCIDÊNCIA (2015);
ITEM C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS - fls.27/28
a) Despesas indevidamente classificadas como "outros/não aplicável", em REINCIDÊNCIA (2013 a 2015) e descumprindo RECOMENDAÇÃO (2013); e,
b) Ausência de preenchimento de histórico relativo à contratações realizadas;
ITEM C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO - fls. 28/30
a) Contratação emergencial (Processo nº 524/2016 Interno CAP. IV), por dispensa de licitação, sem a devida caracterização, nos autos do processo, da situação de emergência e das razões de escolha da contratada, bem como publicação ;
a.1) Publicação extemporânea do extrato do contrato nº 093/16, em REINCIDÊNCIA (2014) e descumprindo RECOMENDAÇÃO (2013);
b) Utilização indevida da modalidade Pregão para a contratação de serviços não comuns e detalhamento insuficiente, em termos de padrões de desempenho e qualidade, de serviços licitados por Pregão;
ITEM C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL - fls. 30/31
Contrato 103/2016
a) Recapeamento deteriorado em ponto localizado junto à sarjeta;
b) Afundamento de asfalto e de tampa de bueiro localizada no meio da via e com recapeamento deteriorado no seu entorno.
Contrato 078/2016
c) Não pagamento do caminhão adquirido em função de falta de repasse financeiro;
ITEM D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - fls. 32/33
a) Não divulgação, na página eletrônica da Origem, das informações referentes a: Repasses ao Terceiro Setor, descumprindo RECOMENDAÇÃO (2013);
Licitações, descumprindo RECOMENDAÇÃO (2013);
Receitas arrecadadas em tempo real, em REINCIDÊNCIA (2015);
Despesas realizadas em tempo real em REINCIDÊNCIA (2015);
PPA / LDO / LOA, em REINCIDÊNCIA (2013);
Balanços do exercício, em REINCIDÊNCIA (2013);
Parecer prévio do Tribunal de Contas, em REINCIDÊNCIA (2013 e 2014);
Relatório de Gestão fiscal (RGF); e, RREO
ITEM D.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - fls. 34
Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, em REINCIDÊNCIA (2013 a 2015) e descumprindo RECOMENDAÇÃO (2013);
ITEM D.3.1. QUADRO DE PESSOAL - fls. 34/37
a) Existência de cargos em comissão que não se revestem das características de direção, chefia e assessoramento, em REINCIDÊNCIA (2010 a 2015) e descumprindo RECOMENDAÇÃO (2013);
b) Nomeações caracterizando prática de nepotismo, com violação da Lei Municipal nº 1504/2009, em REINCIDÊNCIA (2013 a 2015);
c) Contratação direta de médicos, na condição de autônomos, sem formalização por contrato, mediante pagamento por Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), preterindo o concurso público ou o processo seletivo, em burla a LRF e ao ordenamento constitucional (art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal), em REINCIDÊNCIA (2015);
d) Inexistência de advogado em exercício, com cargo efetivo, no quadro da área jurídica e não realização de concurso público para o preenchimento de vaga em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

aberto, em REINCIDÊNCIA (2013 a 2015); e,
e) Existência irregular dos cargos em comissão de Diretor Jurídico e Diretor de Administração Jurídica, pois, realizam serviços de natureza técnica e permanente, o que requer cargos efetivos, em REINCIDÊNCIA (2015).

ITEM D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - fls. 38/39

I) Não atendimento da Instrução nº 2/2008, haja vista:

- (a) A entrega intempestiva de documentos, via Sistema AUDESP, em REINCIDÊNCIA aos apontamentos das Fiscalizações de 2013 a 2015;
- (b) Não inserção, no Sistema AUDESP, de várias licitações (cartas-convite e tomadas de preço), em REINCIDÊNCIA (2015);
- (c) Não inserção, no Sistema AUDESP, das Atas do Conselho Municipal de Saúde, relativas à avaliação da Gestão da Saúde, referentes ao 1º e 2º quadrimestres de 2016; e,
- (d) Não inserção, no Sistema AUDESP, da ata de audiência pública para debate das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2016.

II) Descumprimento às RECOMENDAÇÕES de 2013 referentes:

- (a) Ao aprimoramento da indicação das unidades a serem utilizadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- (b) Ao estabelecimento de critérios para repasses a entidades do Terceiro Setor na LDO;
- (c) À divulgação, na página eletrônica da Origem, dos dados alusivos ao Terceiro Setor e procedimentos licitatórios;
- (d) À emissão de relatórios periódicos por parte do Sistema de Controle Interno;
- (e) Ao aperfeiçoamento e formalização do controle das prestações de contas dos adiantamentos;
- (f) Ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos;
- (g) À observação do prazo para publicação dos extratos de contratos;
- (h) À fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP;
- (i) À adequação do quadro de pessoal, especialmente, em face dos cargos em comissão que não se amoldam às disposições do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; e,
- (j) À observação rigorosa do atendimento às instruções desta E. Corte, especialmente, a tempestividade do encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP.

SÍNTESE DO APURADO

Resultado da execução orçamentária - Déficit	2,88%
Percentual de investimentos	11,1%
Despesa de pessoal em dezembro de 2016	49,52%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	25,25%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	63,18%
Total do FUNDEB aplicado em 2016	97,6%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
Percentual aplicado na Saúde	29,39%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime ordinário)?	SIM
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	PARCIAL
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJ
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificado, o responsável não apresentou suas razões de defesa, transcorrendo *in albis* o prazo legalmente concedido.

A Assessoria Técnica Jurídica e o Ministério Público de Contas concluíram para a emissão de parecer desfavorável, eventos 66 e 71, respectivamente. O MPC elenca os motivos para tanto: Itens A.2, B.1.1 , B.1.2 , B.1.3, B.1.4, B.1.5, B.2.1, B.3.3.1, B.3.2.2, B.5.1, B.8, D.3.1, D.2 e D.5.

É O BREVE RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SETE BARRAS, exercício de 2016, apresentaram falhas que o responsável não se interessou em tentar justificar.

A execução orçamentária deficitária em 2,8% fez aumentar em 79,87% o déficit financeiro retificado de 2015 e, os demais desacertos contábeis, infringiram a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente seu artigo 1º, § 1º.

A regularização dos cargos em comissão do quadro de pessoal deve ser implementada por completo, conforme a legislação constitucional a respeito ⁽¹⁾, o que advirto de imediato.

E, as demais impropriedades anotadas pela fiscalização compõem o juízo negativo das contas sob análise.

De outro modo, o Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 25,25%, MAGISTÉRIO 63,18%, PESSOAL 49,52% e SAÚDE 29,39%.

Nestes termos e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL às contas em exame.

As recomendações propostas pela ATJ e MPC devem ser encaminhadas a margem deste Parecer e por ofício.

Determino a abertura de autos próprios para tratar da matéria relatada na conclusão dos trabalhos da Fiscalização (item C.1.1 "a") e o encaminhamento desta decisão e peças dos autos ao Ministério Público da Comarca para as medidas da sua alçada, conforme proposto pelo MPC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

É O MEU VOTO.

TCESP, em 31 de julho de 2018.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

OZ

¹ Artigo 37, inciso V da Constituição Federal.